

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado TRYANON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA -EPP, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte **TRYANON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP**, CNPJ 02.932.891/0001-40, com sede na Rua Ademar de Barros, nº 184, 1º andar, Centro, na cidade de Indaiatuba /SP, CEP: 13.330-130, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 30/2017, Dispensa nº 04/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato a Aquisição de Simulador de Percurso Duplo e Barra Fixa (Espaldar).

Item	Descrição do item	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Simulador de Percurso Duplo	01	R\$2.844,79	R\$ 2.844,79
02	Barra Fixa (Espaldar)	01	R\$1.655,20	R\$ 1.655,20
	R\$ 4.499,99			

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato será de até *R\$ 4.499,99 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)*, propostos pelo contratado, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela total ou parcial execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

- 3.1-O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, até 05 dias após o fornecimento do produto e apresentação de nota fiscal.
- 3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais;
- 3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por um período de 60 dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

O contratado deverá fornecer o produto licitado em conformidade com a proposta por ele apresentado.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ESPORTES
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0043	ATIVIDADE DE DESPORTO LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1.354	REC AQ EQ ACAD AR LIVR – C CP
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MAT PRMANENTE
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	005	ESPORTE E LAZER
FICHA	311	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ESPORTES
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	0043	ATIVIDADE DE DESPORTO LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	1.354	REC AQ EQ ACAD AR LIVR – C CP
CONTA	44.90.52.00	EQUIP E MAT PRMANENTE
FONTE	224	TRANSF DE CONVENIOS - OUT
CENTRO DE CUSTO	005	ESPORTE E LAZER
FICHA	311	

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do produto deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua entrega, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de compra, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.2. Pelo atraso injustificado na entrega do produto, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 9.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 9.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.
- 10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 10.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração.
- 10.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV. ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

- 12.1. O Contratado assume, com exclusividade, a responsabilidade de não frustrar o fornecimento do produto, ou seja, deixar livre todos os acessos, não proibir a entrada dos funcionários da Prefeitura para cumprir a boa e perfeita entrega do produto contratado.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.



E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XV – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 11 de abril de 2017.						
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto Prefeito Municipal						
Tryanon Indústria E Comércio De Eq CNPJ 02.932.891/0001-40 TESTEMUNHAS:	uipamentos E Materiais Esportivos Ltda EPP					
Assinatura	CPF:					
Assinatura	CPF:					

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.